



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

**ATA SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA ANO 2021 CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 19 (dezenove) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, do Conselheiro (as): **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, e **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Júnior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo de Carvalho** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Registrada a Presença do Diretor da Escola Superior, Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e seu assessor, o Senhor Gabriel Mendes de Sá Menezes. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou existência de matéria que necessita de sigilo em julgado específico e às **09h00min, com quórum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona, desejaram um excelente dia de trabalho com votos de uma profícua reunião.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

TERCEIRO: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. A ata da sessão virtual da 3ª ROCS, realizada em 15/03/2021 fora enviada no endereço eletrônico dos (as) Conselheiros (as), com prazo de dois dias para apreciação, de forma a propiciar as sugestões e de possíveis alterações. Registra-se, que nenhum apontamento fora realizado pelos Membros, desta feita, **resta aprovada a ata da 3ª ROCS, seguindo conforme deliberação Colegiada, para colheita da assinatura de forma singular do Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, enquanto perdurar as sessões virtuais.**

QUARTO: QUESTÃO DE ORDEM - Debates e alinhamento sobre envio/recebimento de processos de relatoria durante período de gozo de férias por parte do conselheiro relator. Em discussão, fica estabelecido pelo Colegiado nesta sessão, que será apresentado pela Presidência uma minuta oportunizando aprovação em conjunto de alteração ao Regimento Interno, de forma a regulamentar à vedação da distribuição de processos para relatoria, **durante período de usufruto de férias dos Membros do Conselho Superior,** em possível sistema de compensação. Manifestação do Conselheiro, **Dr. Alberto São Pedro,** resta consignado que o Membro irá realizar um novo requerimento de forma a resolver de forma integral a questão do seu afastamento (férias, licenças) já concedidas pela Administração Superior e a permanência no Conselho Superior em todas as sessões, inclusive recebimento de processos. O Presidente, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, autoriza o aludido Conselheiro, Dr. Alberto, interromper suas férias e participar desta sessão de 19/03/2021, em conformidade ao artigo 21 inciso XIV da resolução nº. 92/2017, *in verbis*: **Artigo 21, inciso “XIV – Comunicar, previamente, ao Presidente do Conselho que pretende interromper suas férias e licenças, exceto, neste caso, licença para tratamento de saúde, para exercer as funções de Conselheiro.”** O Presidente informa ao Conselheiro que para as próximas sessões será necessário formalização de novo requerimento.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

QUINTO: Apresentação do relatório de atividades da Escola Superior da Defensoria Pública. O Diretor da Escola, Dr. Roberto Tadeu, realizou exposição do relatório de atividades, arquivo devidamente enviado aos membros, em apertada síntese, o Diretor da Escola, Dr. Roberto, apresenta relatório: *“É com muita honra que damos publicidade, em especial ao Conselho Superior, à Administração Superior, Conselho da ESDEP MT, aos membros, servidores, estagiários e demais parceiros ao Relatório Anual de atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Defensoria Pública*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

do Estado de Mato Grosso - ESDEP/MT que ao longo deste ano pandêmico estiveram juntos com a Escola apesar da sua reduzida equipe, ante enormes desafios que se apresentaram cotidianamente, conforme prescreve o artigo art. 26 K, parágrafo 5, disposto na Lei Estadual de número 608, de 5 de dezembro de 2018. Com isto as possibilidades de falhas poderiam emergir, porém trabalhamos com afinco e atenção redobrada para superar eventuais equívocos. Um dado interessante a se destacar foi o diminuto acionamento por parte de colegas e servidores na utilização da Resolução n. 02, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Mecanismo de Solicitação para a realização de capacitação e eventos da ESDEP/MT, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Assim, com as sugestões de alguns dos/as Defensores/as Públicos/as aliadas à criatividade fizemos uma série de eventos e participamos também de capacitações de instituições externas, a exemplo do 26º Grito dos Excluídos e Excluídas de Mato Grosso (Vida em 1o lugar - Democracia e participação) promovido pelo Fórum de Direitos Humanos e da Terra de MT; Migracion, Derechos Humanos y Defensa Pública (Políticas Migratorias, Estándares internacionales y Litígio Estratégico) promovido pela Defensoria Pública da Argentina que tratou de Imigrações; e da atividade do Ministério Público alusivo aos 30 anos do ECA. Neste sentido, inspirado em Paulo Freire, em especial ao seu testemunho sobre a Educação, que diz: "A educação é um ato de coragem, por isso, não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa." Foi nesta toada que nós buscamos dar uma visão da realidade, não fugimos da discussão criadora e do debate, por esta razão fomos corajosos em trazer aos colegas, servidores, estagiários e a sociedade civil entre outros, grandes diálogos. Podemos afirmar que cerca de 100% das nossas capacitações foram de livre acesso, onde ultrapassaram as fronteiras brasileiras. Por ordem cronológica, tivemos as seguintes capacitações: **1. MINICURSO- PACOTE ANTICRIME; 2. CURSO DE FORMAÇÃO DE NOVOS DEFENSORES; 3. MEDIAR SEMPRE, A despeito da pandemia; 4. O QUE VOCÊ NÃO ENCONTRA NOS LIVROS - MÓDULO 1; 5. MULHERES E CRIMES CIBERNÉTICO; 6. DEFENSORIA PÚBLICA E A TUTELA COLETIVA; 7. DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS COM A CORREGEDORIA; 8. DIÁLOGOS JURÍDICOS: DIREITO, SELETIVIDADE E RAÇA; 9. 14 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA E ALGUMAS REFLEXÕES; 10. A HISTÓRIA E O FUTURO DA DEFENSORIA PÚBLICA ; 11. RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL NA PANDEMIA; 12. LANÇAMENTO DO LIVRO: "A NOVA DEFENSORIA PÚBLICA E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA INTELIGÊNCIA DE ESTADO"; 13. A DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DIALOGANDO COM O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE; 14. LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: DIREITO, SOCIEDADE, INSTITUIÇÕES; 15. DEFENSORIAS PÚBLICAS E CIDADES PÓS-COVID-19: HABITAÇÃO E SAÚDE; 16. 30 ANOS DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR; 17. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DE ESTADO; 18. CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA; 19. I JORNADA DE DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO,**

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL.20. A DEFENSORIA PÚBLICA OUVINDO "MIGRANTES; 21. CURSO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL. Do total de palestrantes que participaram das atividades promovidas pelas ESDEP/MT, 31 eram Defensores (as) Públicos(as) da Defensoria Pública de Mato Grosso. Ressalta-se, ainda, que todos os eventos promovidos pela Escola contaram com, no mínimo, um palestrante que fosse Defensor(a) Público(a) desta Instituição." sic O Palestrante, realiza explicação de todas as atividades acima elencadas. **Os Conselheiros tomaram conhecimento e após dirimirem dúvidas não realizaram nenhum apontamento, parabenizando pelo profícuo trabalho desempenhado, o Diretor da Escola e Vice Diretora: Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e Dra. Rosana Esteves Monteiro, pelos desafiantes e valorosos serviços prestados nesse inicial trilhar da ESDEP.**

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO

SEXTO: Procedimento nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780/2020. Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira. Assunto: Pedido de regulamentação/indicação de um Defensor Público para acompanhamento de vítimas em oitivas de inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta.**

SÉTIMO: Procedimento nº. 441222/2020 - Coplan nº. 9188/2020. Interessados: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, Rosana Leite Antunes de Barros e outros. Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na condição de "custus vulnerabilis". **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta**

OITAVO: Procedimento nº. 58347/2021 - Coplan nº. 1342/2021. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Relatório Final dos atendimentos institucionais realizados no ano de 2020. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta**

NONO: Procedimento nº. 438164/2020 - Coplan nº. 11471/2020. Interessado: Dr. Altamiro Araújo de Oliveira. Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da LCE N° 146/2003 para assegurar a indenização integral das férias não gozadas na ocasião da aposentadoria. **retirado de pauta**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO: Procedimento nº. 22310/2020 apenso Coplan nº. 9089-2020. Interessados: Defensores Públicos Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez e Dr. Alex Campos Martins. Assunto: Regulamentação da presença dos membros perante inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.** **O Conselheiro Relator, apresentou seu voto:** “Vistos, etc. Trata-se de pedido elaborado pelo i. Defensor Público, Dr. Alex Campos Martins, por meio do qual solicita a manifestação do egrégio Conselho Superior sobre: a) a suspensão dos atendimentos até a devida estruturação do Juiz de Garantias; b) a atuação nas Delegacias de Polícia somente de forma facultativa, por ora; c) a criação do Núcleo de Flagrantes. Vale destacar que estes autos têm ligação direta com o Processo nº. 22310/2020, no qual decidiu-se, na 6ª Reunião Ordinária do e. Conselho Superior, pela obrigatoriedade de atuação dos Defensores Públicos nos interrogatórios policiais. É o breve relato. Inicialmente, vale lembrar que à Defensoria Pública foi atribuída a missão constitucional de prestar assistência jurídica de forma integral e gratuita aos hipossuficientes, consoante artigo 134, Carta da República, in verbis: Artigo 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 50 desta Constituição Federal. (EC n. 45/2004, EC n. 74/2013 e EC n. 80/2014) (g.n.) O múnus constitucional da Defensoria Pública é imprescindível e de relevância social incomum, destinado a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o amplo e irrestrito acesso à Justiça, o contraditório e a ampla defesa, propiciando a efetiva inclusão dos hipossuficientes aos direitos e garantias fundamentais. Assim, ao atuar na promoção da Justiça, deve o Defensor Público ser o reparo das mazelas e abismos advindos das formas de organização social e econômica produzidas e difundidas por processos históricos. Nesse sentido, a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, LC nº 146/2003, com alterações promovidas pela LC 608/18, deixa claro em seu artigo 3º, IX, ser de competência da Defensoria Pública adotar medidas que assegurem o contraditório e a ampla defesa seja qual for o tipo de processo em atuação, vejamos: Art. 3º Compete à Defensoria Pública: IX - aos seus assistidos em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes; (g.n.) Nas mesmas linhas, o art. 72 da LCE nº. 146/2003 preceitua que o membro da Defensoria Pública representa a parte, exercendo a advocacia em feito administrativo ou judicial, independentemente de instrumento de mandato, estando habilitado à prática de qualquer ato decorrente do exercício de suas funções institucionais, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais. Outrossim, conforme dispõe o art. 77, inciso VIII, da LCE nº. 146/2003, é prerrogativa do membro da Defensoria Pública examinar, em qualquer repartição



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

pública, inclusive policial ou judicial, autos de flagrante, inquérito, processo e outros, necessários à coleta de provas ou de informações úteis ao exercício de suas atribuições, assegurada a obtenção de cópias, podendo, ainda, tomar apontamentos. Ainda, a fim de assegurar que ocorra o devido contraditório e ampla defesa, a Lei Complementar nº 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, prevê em seu artigo 128 as prerrogativas dos membros da Defensoria Pública, das quais convém destacar as seguintes: Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos; (...) VII - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais; (...) IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota; O inciso I foi alterado pela Lei Complementar nº 132/09 justamente para prever de forma expressa a necessidade da entrega dos autos ao Defensor (a) Público (a). A redação anterior dizia, como prerrogativa funcional, receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos. Após o ano de 2009, com a LC nº 132, a redação passou a constar que é prerrogativa institucional receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos. (g.n.) Por conseguinte, em observação ao mencionado para o presente questionamento, a fim de que o (a) Defensor (a) Público (a) realize o seu trabalho com o devido primor que lhe é devido, a prerrogativa acima destacada deve ser cumprida, ou seja, nos casos de interrogatórios em inquéritos policiais, em regra, ser feito durante o repouso noturno, o (a) Defensor (a) Público (a) deverá ser notificado pessoalmente com antecedência e cópia dos procedimentos, a fim de comparecer no dia e hora marcada para acompanhar o interrogatório a ser realizado daquele que se declara hipossuficiente/vulnerável. Já no caso de interrogatório fora do horário de expediente, ou seja, no decorrer de uma prisão em flagrante, este só poderá ser feito na presença do (a) Defensor (a) Público (a), o que caberá nestes casos ao plantonista do dia ou semana. Assim, resta incontroverso, tal como decidido por este egrégio Conselho Superior, que o assistido da Defensoria Pública tem direito à assistência jurídica na fase de investigação, seja pelo art. 134 da Constituição Federal, que garante a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, seja pelos dispositivos acima citados. Contudo, quanto à regulamentação normativa de tal atuação por este egrégio Conselho Superior, entendo ser despicienda, pois tal ônus encontra-se inserido na atividade institucional vinculada à atribuição de cada Defensor Público. Ademais, não há como elaborar um ato geral com vistas a regulamentar uma atividade que não é exercida da mesma maneira em todos os

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Núcleos da Defensoria Pública, devendo ser levado em consideração as peculiaridades enfrentadas por cada membro em cada comarca, dentro de uma atuação estratégica-institucional. Dessa forma, entendo que o mais viável seria a criação, em comarcas maiores, de um Núcleo de Flagrantes, para atuação específica de defensores públicos nos inquéritos policiais, prisões em flagrante e audiências de custódia, por exemplo. Nas comarcas menores, a organização da atuação deveria ficar a cargo do coordenador do Núcleo, de acordo com a realidade enfrentada, de modo a se observar a equidade. Isso porque, nos termos do art. 28, §3º, da LCE 146/2003, in verbis: Art. 28. (...) § 3º Os Núcleos da Defensoria Pública do Estado serão dirigidos por Defensor Público-Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhes, além do exercício de suas funções: (g.n.)I - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência; (g.n.)II - encaminhar ao Defensor Público-Geral a escala de férias dos membros da Defensoria Pública em atuação sob a sua coordenação; III - representar a Defensoria Pública nos conselhos, reuniões e movimentos ligados à área de atuação da instituição, atuando como instrumento de intercâmbio das entidades da sociedade civil; (Nova redação dada pela LC 608/18) IV - zelar pela disciplina da realização dos serviços e fiel observância ao cumprimento do horário forense pelo Núcleo, informando à Administração Superior acerca da existência de quaisquer irregularidades que possam comprometer a qualidade e a boa condução dos trabalhos; V - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos objetivando o aprimoramento das funções institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; (Nova redação dada pela LC 608/18) VI - exercer outras funções que forem delegadas pelo Defensor Público-Geral. (Acrescentado pela LC 608/18) Nesse diapasão, ficou demonstrado de maneira ética e legal que a presença do (a) Defensor (a) Público (a) é essencial e obrigatória na Delegacia de Polícia quando requerido pelo (a) investigado (a), seja na atividade diária, mediante intimação prévia com vistas dos autos administrativos, seja na excepcionalidade, do plantão criminal sem intimação formal. Em razão do exposto, quanto à obrigatoriedade de atuação da Defensoria Pública do Estado nos interrogatórios policiais, entendo por desnecessária a regulamentação de um ato geral e potencialmente desproporcional a todos os Núcleos. Por outro lado, o momento se faz oportuno para reforçar a sugestão de retomada das tratativas, por parte da Defensoria Pública-Geral, visando implantar, conforme a demanda nas comarcas, os chamados Núcleos de Flagrantes para atuação específica dos membros nos inquéritos policiais, prisões em flagrante e audiências de custódia. Na impossibilidade ou na insuficiência de recursos para estruturação de Núcleos de Flagrantes, a alternativa razoável em prol do interesse público poderá ser construída mediante diálogo entre os membros de cada Núcleo competente, com a liderança e a organização dos Coordenadores, nos termos do art. 28, parágrafo 3º, da LCE nº. 146/2003. É como voto. Cuiabá, 19 de março de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

2021.MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO CORREGEDOR-GERAL CONSELHEIRO.
Pedido de vistas ao Presidente da Amdep. Vistas Conjuntas enviadas aos Conselheiros(as).

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 113131/2020 – Coplan nº. 2467/2020. Interessado: Coletiva de mulheres da DP-MT. Assunto: OFÍCIO Nº. 01/2020/TMTF – Coletiva de mulheres da DP-MT, pugnando pela normatização da situação jurídica das defensoras públicas e servidoras gestantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro. O Conselheiro apresentou seu voto.** “*Procedimento n. 113131/2020 Interessada: Interessadas: Laysa Bitencourt Pereira, Tathiana Mayra Torchia Franco, Tania Luiza Vizeu Fernandes, Tânia Regina de Matos, Thais Cristina Ferreira Borges, Lindalva de Fatima Ramos, Maria Cecilia Alves da Cunha, Rosana Leite Antunes de Barros, Janaina Yumi Osaki, Giovanna Marielly Silva Santos e Jacqueline Gervizier Rodrigues Ciscato – Defensoras Públicas* Vistos etc. 1 - *Relatório* Cuida-se o presente expediente trazido a este Conselho Superior pela **Coletiva de Mulheres da Defensoria Pública**, objetivando que este colegiado **normatize e delibere** nas matérias lhe sejam afetas e, **proceda recomendações** ao Excelentíssimo Defensor Público-geral no sentido que este também proceda e envide todos esforços e providencias efetivas da sua alçada tudo para **minorar** as consequências negativas vivenciadas pelas mulheres que laboram na Defensoria Pública de Mato Grosso, in casu, mais precisamente as defensoras públicas que sofrem consequências afetivas, físicas, psicológicas e financeiras durante aos seus afastamentos quando estão no período gestacional, licenças- maternidade. *_Argumentam também que outras defensorias públicas pelo Brasil, já adotaram normativas que visaram proteger as mulheres as defensoras Públicas por ocasião das suas gravidezes, e sugeriram várias normativas e providencias para protege-las, entre outras as seguintes: - Deslocar para o térreo os gabinetes das defensoras públicas gestantes;- Normativas que garantam as defensoras públicas gestantes possam usufruir as suas férias e licenças-prêmio vencidas e a vencer após o período da licença maternidade.- Normativas que garantam ao membro mulher da defensoria pública uma assistente jurídica substituta, quando a assistente jurídica desta estiver em licença maternidade.- Readequação dos valores das verbas indenizatórias e auxílios. alimentação e saúde, nem que seja necessário o encaminhamento de projeto de lei para a Assembleia Legislativa, tudo como forma de reparar os terríveis e históricas desigualdades que experimentam durante o momento sublime para a mulher que é o da gravidez.- Período para amamentação de sessenta minutos nas cidades com mais de 100 mil habitantes;- Garantia as assistentes jurídicas para poder engravidar, sem que situação não ocasionem prejuízos para elas e para os membros da instituição aos quais sejam vinculadas, disponibilizando uma*

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*assistente jurídica substituta no período do afastamento pela maternidade. - Garantir a estabilidade da assistente jurídica após o período gestacional, com a disponibilização de cargos vagos de assistentes jurídicos para que suas substituições não causem prejuízos aos defensores públicos aos quais estejam vinculadas; É o necessário a relatar. Passamos agora a entabular argumentos da viabilidade e da pertinência dos pedidos esculpido no presente procedimento pelas valorosas defensoras públicas signatárias do requerimento ora em exame que integram a **Coletiva de Mulheres da Defensoria Pública**, organismo informal da Defensoria Pública que visa discutir matérias afetas aos direitos da mulher no escopo de diminuir as desigualdades vivenciadas em razão de gênero, bem como o **Grupo de Atuação Estratégica em Direito Coletivos em defesa da Mulher – GAEDIC – Mulher**. Inicialmente, sustento haver perfeita viabilidade e admissibilidade dos pleitos esposados pela coletiva das mulheres membras da defensoria pública de serem deliberados por este conselho, haja vista que o Conselho Superior da Defensoria Pública é **um órgão de Administração Superior da Instituição, com funções normativas, consultivas e decisórias, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios constitucionais e funções institucionais da Defensoria Pública**. A missão do Conselho Superior no meu sentir abarca todos os pleitos da coletiva das mulheres da Defensoria Pública no sentido de pugnar para que este conselho superior recomende ao defensor-geral providências para que num prazo razoável, implemente atos administrativos ou de gestão que façam cumprir os princípios e funções constitucionais e/ou institucionais que eventualmente se encontram em desacordo com as garantias e prerrogativas experimentadas pelos servidores e membros da nossa instituição, principalmente em razão das desigualdades de gênero que as mulheres sempre experimentaram na instituição. Nessa mesma toada, é perfeitamente viável que o Conselho Superior delibere **imediatamente** readequando os valores pagos a título de verba indenizatória transporte e auxílio alimentação e recomende ao defensor público geral, no prazo de 90 dias que institua o auxílio saúde, utilizando para tanto a lei dos servidores públicos da instituição em vigor desde 2018 e as outras normativas abaixo delineadas. Assim, considero que o procedimento ora em tela é perfeitamente admissível, por conter pedidos de atribuições institucionais do Conselho Superior da Defensoria Pública e pedidos que são da competência privativa do Defensor Público-geral. II – **MÉRITO** Inicialmente não custa lembrar que as Verbas Indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, já são previstos no Estatuto do Servidor Público de Mato Grosso no caput do artigo 109, na faculdade estabelecida no § 1º do Art. 99, ambos da Lei Complementar nº 04, de 15 de novembro de 1990, legislação subsidiária e complementar a nossa lei orgânica, no Código de Organização Judiciária de Mato Grosso, como também no Art. 1º que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT, combinado com os termos do art. 32 da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, c/c art. 9º da Lei nº 10.357, de 13 de janeiro de 2016 e instituiu os auxílios indenizatórios no âmbito*

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

da Defensoria Pública previstos no artigo 31 da lei ordinária de iniciativa legislativa nº 10.773/2018, tais como, ajuda de custos para despesas com auxílios que podem ser pagos aos membros e servidores por ato do Defensor Público-geral e a este conselho superior deliberar sobre a readequação dos valores pagos aos membros, servidores efetivos e servidores por comissão, in casu, no auxílio alimentação. Já no que tange da possibilidade da criação do auxílio saúde por ato do defensor público-geral, urge se revelar necessário que o conselho superior delibere por recomendar pela instituição do precitado auxílio saúde no prazo máximo de noventa dias, ou se não possível, o excelentíssimo defensor público-geral apresente documentos que comprovem a inviabilidade orçamentária e financeira da sua criação. Não custa mencionar que a lei ordinária da Defensoria Pública que autorizou o pagamento de verbas indenizatórias estipulou o teto máximo do valor de R\$ 6.000,00. Com efeito, se revela possível que todos esses dispositivos legais acima mencionados são fundamentos jurídicos que autorizam a readequação que ora se sugere, como também consubstanciam a instituição do auxílio saúde no âmbito da Defensoria Pública em prol dos seus membros. Não custa repetir que a Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, instituiu verbas indenizatórias no valor máximo de R\$ 6.000,00, e no momento se tem margem para a instituição do auxílio saúde, diminuindo a VI transportes, nos moldes dos indenizatórios valores dos auxílios saúde, alimentação e transportes que são pagos pelo Ministério Público e Poder Judiciário, in casu, suportar as despesas com planos de saúde e outros gastos com medicina complementar. **A readequação das verbas indenizatórias, diminuição do auxílio transporte, advento do auxílio saúde e aumento do auxílio alimentação tem o intuito de aliviar as perdas financeiras que as defensoras gestantes suportam durante seus afastamentos por gozo de licença maternidade e prêmio, férias e licença médica, reparação histórica.** Nunca é despidendo ressaltar os valores que são pagos atualmente são R\$ 4.013,24 a título auxílio transporte e R\$ 662,25, totalizando a quantia de R\$ 4.675,49, sendo cediço que as defensoras públicas gestantes suportam atualmente e desde sempre uma perda de valor significativo a título de auxílio transportes quando estão de licença maternidade, e usufruto de licença-prêmio e férias regulares. Então, esses são os objetivos do presente procedimento protocolado pelas defensoras públicas que formam a coletiva das mulheres da Defensoria Pública, **Laysa Bitencourt Pereira, Tathiana Mayra Torchia Franco, Tania Luiza Vizeu Fernandes, Tânia Regina de Matos, Thais Cristina Ferreira Borges, Lindalva de Fatima Ramos, Maria Cecília Alves da Cunha, Rosana Leite Antunes de Barros, Janaina Yumi Osaki, Giovanna Marielly Silva Santos e Jacqueline Gervizier Rodrigues Ciscato – Defensoras Públicas**, no sentido que este conselho superior DELIBERE E/OU RECOMENDE ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, num prazo razoável, implemente as medidas acima mencionadas afeitas ao seu cargo e o próprio conselho superior delibere no sentido de readequar os valores atualmente pagos a título de verba transporte e auxílio alimentação, como forma de conferir tratamento reparador para as

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

10

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*injustiças que as mulheres sempre tiveram ao longo do tempo na história do Brasil, mormente a defensoria pública ser uma instituição que tem no seu DNA a igualdade de gênero, isonomia e prevalência dos direitos humanos e além, de ser uma instituição extremamente democrática. Como Paradigma para a viabilidade da readequação das verbas e auxílios indenizatórios, trazemos a colação os seguintes fundamentos legais..RESOLUÇÃO 43/2011 - CSDP Altera o período em que será custeada averba indenizatória prevista no art. 227, da Lei no 4964, de 26 de dezembro de 1985, modificando, assim, a Resolução no 010/2006-CSDP. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual no 146/2003), em seu art. 15 e art. 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins; RESOLVE: Art. 1º. O membro da Defensoria Pública fará jus, nos meses de maio e novembro, à percepção da verba indenizatória prevista no artigo 227, da Lei no 4964, de 26 de dezembro de 1985, cujo valor é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, conforme artigo 2º da Lei Estadual no 8581, de 13 de novembro de 2006. Parágrafo único. O pagamento da verba indenizatória a que se refere o caput ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade financeira. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com feitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução no 010/2006. Cuiabá, 06 de maio de 2011. **LEI Nº 4.964, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985. DO AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS TÉCNICAS_Art. 227** O Magistrado, quando em exercício, terá, semestralmente, direito a um subsídio mensal da Entrância ou Instância, para aquisição de obras técnicas que colimem o seu aprimoramento intelectual e profissional. **(Nova redação dada pela LC 281/07). LEI Nº 10.773, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - D.O. 05.12.18.** Autor: Defensoria Pública Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Art. 31 O Defensor Público-Geral, **por meio de ato administrativo próprio, poderá instituir, estabelecer e regulamentar valores de ajuda de custo, auxílios e indenizações** aos servidores efetivos e comissionados da instituição. § 1º O pagamento dos valores previstos no caput dependerá de prévia dotação orçamentária e de disponibilidade financeira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. § 2º A ajuda de custo, os auxílios e as indenizações a que se refere o caput: I - Não terão natureza salarial, nem se incorporarão à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina; II - Não se configurarão como rendimento tributável e nem constituirão base para incidência de contribuição previdenciária; III - não poderão ser percebidos com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento; IV - Não integrarão a base de cálculo para margem consignável. § 3º A instituição dos valores previstos no caput deste artigo*

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

11

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*poderá ser extensiva aos membros da Defensoria Pública. É de fácil percepção que as carreiras dos membros da Defensoria Pública, Ministério Público e Magistratura são isonômicas, tanto é que a nossa lei orgânica estatui literalmente que os defensores públicos tem as mesmas prerrogativas e vantagens dos promotores de justiça e magistrados. Dessa forma, preliminarmente, tenho como admissível o procedimento ora em debate, pelos fundamentos ao norte delineados_eno **mérito** acato integralmente os pedidos contidos no presente , para que este colegiado **delibere** nas matérias e nos pedidos exordiais afeitas a sua competência a seguir delineadas: - normativas que protja as defensoras públicas que militem no Tribunal do Juri, garantindo sua substituição por substitutos ordinários, extraordinários ou por cumulação aberta pela administração superior- **Normativas que garantam ao membro mulher da defensoria pública uma assistente jurídica substituta, quando a assistente jurídica desta usufrua licença maternidade.- Deslocar para o térreo os gabinetes das defensoras públicas gestantes;- Normativas que garantam as defensoras públicas gestantes possam usufruir as suas férias e licenças-prêmio vencidas e a vencer após o período da licença maternidade.- Normativas que garantam ao membro mulher da defensoria pública uma assistente jurídica substituta, quando a assistente jurídica desta estiver em licença maternidade.- Readequação dos valores das verbas indenizatórias e auxílios alimentação e saúde ao norte esposadas, tudo como forma de reparar os terríveis e históricas desigualdades que experimentam durante o momento sublime para a mulher que é o da gravidez.- Período para amamentação de sessenta minutos nas cidades com mais de 100 mil habitantes;- Garantia as assistentes jurídicas para poder engravidar, sem que situação não ocasionem prejuízos para elas e para os membros da instituição aos quais sejam vinculadas, disponibilizando uma assistente jurídica substituta no período do afastamento pela maternidade. - Garantir a estabilidade da assistente jurídica após o período gestacional, com a disponibilização de cargos vagos de assistentes jurídicos para que suas substituições não causem prejuízos aos defensores públicos aos quais estejam vinculadas; e recomende ao Defensor Público-geral, como justíssima reparação histórica às mulheres membros da instituição mais democrática no sistema de Justiça, a criação do auxílio saúde, com base na lei **auxílio Nº 10.773, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - D.O. 05.12.18, no patamar de 5% dos subsídios brutos mensalmente.** Assim, pelos argumentos dispendidos alhures, voto também no sentido deste conselho superior, de imediato, delibere e implemente a necessária readequação dos valores pagos aos defensores públicos a titulo de Verba Indenizatória Transporte e auxilio alimentação e recomende ao Defensor Público-geral que institua o auxílio saúde para os membros no âmbito da instituição, sem impacto orçamentário relevante, para a seguinte normatização, fixando os seguintes valores...- Verba Indenizatória Transporte R\$ 1.913,04 - Auxilio Alimentação..... R\$ 1.166,34 - Auxilio Saúde (ato do DPG e fixação do valor por deliberação do CSDP) no patamar de 5% dos salários recebidos***

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

12

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

mensalmente,.....R\$ 1.595,75 – Total 4675,49 Ou caso não seja possível a criação do auxílio saúde, agora , entao que conselho superior delibere pela readequação **IMEDIATA** dos valores da Verba Tranportes e auxílio alimentação na quantia respectiva de R\$ 2.375,49(transportes) e o valor de R\$ 2.300,00(auxílio alimentação) Sendo o valor do auxílio alimentação extensivo aos servidores efetivos e comissionados.Finalmente, voto também no sentido que este conselho superior recomende ao Defensor Público-geral **proceda estudos e providencias que viabilizem que as verbas e auxílios alcancem a quantia no seu patamar máximo de R\$ 6.000,00,Os pedidos merecem ser julgados procedentes, por serem soluções reparadoras para cessar as terríveis perdas que as mulheres da Defensoria Pública sofrem no momento que mais precisam, in casu, período gestacional e no período das licenças maternidade, prêmio e férias regulares, a manutenção do status quo atualmente vivenciado configuraria que as mulheres da instituição continuariam padecendo das desigualdades que sempre enfrentaram, tanto é que formaram a coletiva de mulheres da Defensoria Pública, coletiva esta composta por defensoras públicas que têm um histórico de lutas em favor das assistidas da Defensoria Pública, e perceberam elas mesmas são vítimas das desigualdades de gênero no âmbito da própria instituição que pertencem.**É como voto.Cuiabá-MT, 19 de março de 2021. **ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO Defensor Público.**” Após apresentação do voto, já nos debates, o Presidente do Conselho em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, assume a presidência, devido a necessária ausência para participação de agenda Institucional do Defensor-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, às dezesseis horas. Na sequência, após constatação de que o voto do conselheiro relator não está acompanhado de minuta, o Presidente em substituição, propõe pelo retorno dos autos para **complementação pelo Relator, inserindo em seu do voto proferido a elaboração de minuta. Em contínuo, com anuência de todos(as), e ainda pelo Conselheiro, Dr. Vinicius, apresentada desistência do pedido de vistas dos autos anteriormente requerida, o Colegiado, deliberou pelo retorno dos autos ao Conselheiro Relator, Dr. Alberto São Pedro, para elaboração de minuta a ser apresentada em próxima sessão.**

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento nº. 487014/2020 - Coplan nº. 13068/2020. Interessado: Dr. Júlio Vicente de Andrade Diniz. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº. 47/2011/CSDP, de forma a possibilitar o usufruto de 05 (cinco) dias mínimos de férias individuais. **Conselheiro (a) Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo. Retirado de Pauta.**

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 320012/2020 – Coplan nº. 8207/2020. (Conselheira Relatora anterior biênio 2019/2020: Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos). Interessados:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior 13
Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Defensores (as) Públicos (as): Ana Cristina Pereira de Souza, José Naaman Khouri, Rosana Esteves Monteiro, Liseane Peres de Oliveira, Ademilson Navarrete Linhares e Fernanda Maria Cícero de Sá.
Assunto: Alteração da Resolução nº 130/2020/CSDP - Distribuição processos eletrônicos PJE.
Pedido de vista por parte da conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio, feito perante 18ª RECS, realizada na data de 02/10/2020. Retirado de Pauta, devida ausência justificada da Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio.

Comunicações finais. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, despede-se agradecendo a todos pela reunião e deseja um excelente final de semana. A Conselheira e Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, agradece mais uma vez pela oportunidade dos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos realizados, a exemplo de demais e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo** agradece a todos e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior**, cumprimenta a todos, agradece mais uma vez pelos trabalhos realizado e deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, deseja a todos um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, deseja bom dia e bom final de semana a todos. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias** agradece pelos trabalhos e parabeniza o Diretor, Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo e a Vice-Diretora Dra. Rosana Esteves Monteiro, que certamente deixaram seus nomes na história da instituição atuando com maestria na ESDEP. Deseja muita saúde e força para todos, bem como um bom final de semana. Ausentes nas Comunicações finais de forma justificada o Presidente do Conselho Superior e os (as) Conselheiros(as): Dra. Kelly Veras Otácio e Dr. Silvio Jéferson de Santana. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, encerra a reunião às **16h40min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Defensor Público-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____